

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1011113-94.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Erica Amaro Pinto Ventura, Laércio Tadeu Ventura, Laerte Inventariante (Ativo), Requerente e Herdeiro: Ventura, Marli Aparecida Hernandes Ventura, MIGUEL

ALCANGELO MATTOS, Mirna dos Reis Ventura Costa e SONIA

MARIA VENTURA DE MATTOS

LUIZA VENTURA Inventariado:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 149/157. As certidões negativas constam dos autos. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 149/157 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual, disponibilizando-lhe senha para ter pleno acesso aos autos.

São Carlos, 13 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA